



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 078/2025 (DFI)

CONTRATO CEDAE N. 078/2025 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Presidente Vargas, 2.655, Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominado simplesmente **CEDAE**, e de outro, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, S/n, Quadra 01, Bloco G, CEP 70.073-901, Asa Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (o CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, por sua Agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto por seus procuradores, Sr. DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA, brasileira, solteiro, bancário, portadora da carteira de identidade RG nº 1559497 SSP SC e inscrita no CPF/MF sob o número 892.009.859-04, e Sra. FABIANA DENBERG CHIANELLO, brasileira, casada, bancário, portador da carteira de identidade RG nº 108668047 DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 082.819.657-54, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

RESOLVEM, assim, celebrar o presente “Contrato para Prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto” (o “**CONTRATO**”), por meio de **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024 (DFI)** atuada no **Processo SEI-150017/009099/2024**, com fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelas regras de direito privado e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O **BANCO** prestará à **CEDAE** os serviços de arrecadação de pagamento de contas de consumo de água e esgoto e demais receitas nelas lançadas, devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento nos termos deste **CONTRATO**, por meio de sua rede de agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas e autorizadas no Território Nacional.

1.1: Integram o presente **CONTRATO** os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes:

- I. **ANEXO I** – Cópia das Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária;
- II. **ANEXO II** - Disposições complementares - Débito Automático em Conta Corrente.

1.2: A prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste **CONTRATO**, poderá ser realizada através das seguintes modalidades de recebimentos:

- I. Nos “Caixas” do banco, agências virtuais, cooperativas/casas lotéricas ou cooperativas/casas lotéricas, mediante autenticação

mecânica e / ou eletrônica nos locais destinados na conta de água e esgoto (documentos de arrecadação);

II. Através do sistema de "Débito Automático" nas contas correntes dos clientes do banco; e.

III. Através do sistema de "Auto-Pagamento", compreendendo: internet e equipamento de autoatendimento.

1.3: As novas agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas e autorizadas e agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula 1ª, após a assinatura deste **CONTRATO**, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 2ª - O **BANCO** se obriga a receber o pagamento dos valores constantes das contas de água e esgoto da **CEDAE**, indiscriminadamente, sem reduzir o horário de recebimento desses documentos em qualquer uma de suas agências físicas ou virtuais, cooperativas/casas lotéricas contratadas, conforme a Cláusula 1ª deste **CONTRATO** seja de clientes do **BANCO** ou não.

2.1: A **CEDAE** poderá, excepcionalmente e por escrito, aceitar horários diferenciados para recebimento das contas em razão da contratação específica entre os bancos e ou cooperativas/casas lotéricas.

2.2 Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO** constituem obrigações do **BANCO**:

I. Executar e monitorar o Serviço nos aspectos técnicos, de segurança e funcionais;

II. Respeitar as rotinas operacionais, de segurança e de controle para a execução do Serviço;

III. Observar todas as normas impostas pela autoridade pública e aplicável à execução do Serviço;

IV. Comunicar imediatamente à **CEDAE**, por escrito, quaisquer anomalias detectadas durante a prestação do Serviço, bem como quaisquer avisos, notificações, citações e/ou intimações recebidas de Poderes Públicos e/ou de terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do presente **CONTRATO**; e

V. Responder por todos e quaisquer danos causados à **CEDAE** e a terceiros em geral, devidamente comprovados, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais.

CLÁUSULA 3ª - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CEDAE** deverá observar o padrão FEBRABAN em todas as suas contas de consumo de água e esgoto, permitindo, assim, a automação obrigatória dos serviços por parte do **BANCO**.

3.1: Além das obrigações previstas no presente **CONTRATO**, constituem obrigações da **CEDAE**.

I. Efetuar, os pagamentos devidos em razão deste **CONTRATO**;

II. Colaborar com o **BANCO** na adoção das providências cabíveis à **CEDAE** para viabilizar a prestação de serviços ora avençada; e

III. Responder por todos e quaisquer danos causados ao **BANCO** e a terceiros em geral, decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos, agências e sistemas virtuais;

3.2: Para os recebimentos realizados através de débito automático, internet ou autoatendimento, fica a **CEDAE** obrigada a aceitar como comprovante de pagamento, o lançamento de débito no extrato de conta corrente, devidamente identificado, ou recibo próprio.

CLÁUSULA 4ª - O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I. O documento de arrecadação for impróprio - entende-se por impróprio o documento de arrecadação não emitido pela **CEDAE** nos termos deste **CONTRATO**; e

II. O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

4.1 O **BANCO** responsabilizar-se-á por qualquer dano ou prejuízo que causar à **CEDAE** ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia na execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5ª - A liquidação relativa ao recebimento de cheques pelo **BANCO**, oriundos de pagamento dos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE**, será de única e exclusiva responsabilidade do **BANCO**, ficando a **CEDAE** isenta de quaisquer riscos ou responsabilidades sobre a devolução dos cheques, devendo ser o repasse realizado no prazo estipulado na **cláusula 7ª**.

CLÁUSULA 6ª - O produto da arrecadação diária dos pagamentos das contas de consumo de água e esgoto será lançado em “**Conta de Arrecadação**”, conforme COSIF/BACEN.

6.1: O **BANCO** enviará à **CEDAE**, extrato mensal da movimentação da “Conta-Arrecadação”, até o dia 10 do mês subsequente. A **CEDAE** poderá, para atender órgãos de fiscalização da administração pública indireta, solicitar informações supervenientes que se façam necessárias.

CLÁUSULA 7ª - O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º dia (**D+2**) útil após a data do efetivo pagamento da conta de água e esgoto, por quaisquer das modalidades de recebimento citadas na Cláusula 1ª deste **CONTRATO**.

7.1: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE**, de acordo com o **CONVÊNIO ATUAL** será efetuado de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, para a **conta nº 510.000-3, Agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237**, ou qualquer outra conta a ser indicada pela **CEDAE**, por escrito, ao **BANCO**, com cópia para todas as **PARTES**, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo e observados os termos desta Cláusula 7ª. A qualquer tempo, através de notificação por escrito, a **CEDAE** poderá alterar a conta destinada ao repasse.

7.2: O repasse do produto arrecadado referente aos documentos de arrecadação emitidos pela **CEDAE** de acordo com o **CONVÊNIO TESOIRO NACIONAL** será efetuado de acordo com o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, para a conta específica de depósitos, **conta nº 510.000-3, Agência 2373-6, do Banco Bradesco S.A., nº 237**, discriminando, analiticamente, os valores repassados em relatório elaborado e enviado nos termos da Cláusula 8ª abaixo e observados os termos desta **Cláusula 7ª**.

7.3: Caso a **CEDAE** indique outra conta para recebimento dos recursos decorrentes do **CONVÊNIO ATUAL**, nos termos do item 7.1 acima, o **BANCO** providenciará a alteração dos repasses devidos em razão do **CONVÊNIO ATUAL** à nova conta indicada, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA 8ª - No dia útil imediatamente seguinte à arrecadação do pagamento dos documentos de arrecadação, independentemente do meio de pagamento, o **BANCO** enviará à **VAN** (Value Added Network contratada) os arquivos magnéticos no padrão FEBRABAN informando os valores totais recebidos de forma totalitária, referentes ao código de arrecadação 1292, e outro arquivo discriminando analiticamente os valores arrecadados, por documento de arrecadação (os “Relatórios de Arrecadação”), sendo este encaminhado para a **CEDAE**.

8.1: Após o recebimento dos Relatórios de Arrecadação por parte da **CEDAE** esta terá o prazo de 1 (um) dia útil para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistências. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o Relatório de Arrecadação.

CLÁUSULA 9ª – O **BANCO** transmitirá à Coordenação de Controle da Arrecadação da **CEDAE** o Boletim Diário Centralizado - BDC através dos e-mails: antonio-jose@cedae.com.br ; debora.ferreira@cedae.com.br ; darlene-almeida@cedae.com.br e heliogomes@cedae.com.br .

9.1: o **BANCO** enviará o presente boletim até às 17:00 h (dezessete) do dia subsequente ao da arrecadação;

9.2: no caso de haver erro em alguma informação do referido boletim, o **BANCO** enviará em 24 (vinte e quatro) horas, novo BDC com os devidos acertos;

9.3: o pagamento da presente prestação de serviço, terá como base o quantitativo de documentos apurados nos BDC's, que serão conferidos e verificados com os valores indicados nos BRA's.

CLÁUSULA 10ª - O não cumprimento do estabelecido nas Cláusulas 7ª e 8ª, implicará automaticamente, remuneração pelo **BANCO** do valor correspondente, aplicando-se sobre o mesmo, o equivalente à Taxa Nominal Mensal do **CDI OVER**, divulgada pelo **BACEN**, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier substituí-la, acumulada pela quantidade de dias em atraso, tomando-se como base para cálculo o número de dias conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

10.1: Para cálculo da remuneração prevista na cláusula 10ª, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do **BACEN**, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA 11ª - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CEDAE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

11.1: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação.

11.2: A **CEDAE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA 12ª - Pela prestação dos serviços de arrecadação de pagamentos de contas de água e esgoto, objeto do presente **CONTRATO**, a **CEDAE** pagará ao **BANCO**, tarifas de acordo com as seguintes modalidades de recebimentos:

a) DÉBITO AUTOMÁTICO: **R\$ 0,72**

b) INTERNET BANKING: **R\$ 0,72**

c) OB FATURA E ARQUIVOS DE PAGAMENTOS: **R\$ 0,72**

d) TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO (TAA): **R\$ 1,14**

e) CORRESPONDENTE BANCÁRIO E BANCO POSTAL: **R\$ 1,45**

f) CALL CENTER (CABB) e TAA MULTIBANCO: **R\$ 1,45**

g) LISTA DE DÉBITO POR CÓDIGO DE BARRAS INTERNA-

LIZADO NA BASE DE DADOS DO BANCO: **R\$ 1,55**

12.1: O **BANCO** enviará no 1º (primeiro) dia útil do mês fechado, relatório discriminando o número de documentos arrecadados, dia a dia, com o respectivo valor das tarifas, que serão conferidos e creditados pela **CEDAE**, em conta corrente informada pelo **BANCO**, no 10º (décimo) dia útil após o recebimento da cobrança acima.

12.2: O não cumprimento do estabelecido no item 12.1 supra, implicará automaticamente, remuneração pela **CEDAE** do valor correspondente, conforme descrito na **Cláusula 10ª**.

12.3: A contratação será executada pelo regime de preço unitário, sendo o seu valor estimado em **R\$ 535.200,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, pelo período total de **5 (cinco) anos**.

CLÁUSULA 13ª - Os arquivos de transmissão eletrônica dos recebimentos das contas de água e esgoto deverão ser enviados à **CEDAE** a Coordenação de Processamento de Dados, através de empresas especializadas com custo assumido pelo **BANCO** em todos os trechos. A **CEDAE** poderá solicitar os arquivos em formatos que facilitem sua conferência e operacionalizações em seus sistemas internos.

13.1: Na geração dos arquivos Códigos de Barras, o **BANCO** deverá observar o Padrão FEBRABAN, informando à **CEDAE**, através do campo apropriado (posição 117 do registro tipo "G"), a "Forma de Arrecadação" realizada para cada pagamento processado.

13.2: O **BANCO** adotará a sistemática de arquivos de transmissão eletrônica de dados no padrão FEBRABAN, relativa à arrecadação do pagamento de contas de água e esgoto.

13.3: O **BANCO** manterá os comprovantes e informações eletrônicas de documentos alusivos à arrecadação à disposição da **CEDAE**, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

13.4: Após a retirada do arquivo eletrônico por parte da **CEDAE**, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao **BANCO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **BANCO** por sua vez, deverá regularizar o arquivo dentro de 24 horas úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

13.5: A geração e envio dos arquivos eletrônicos de recebimentos das contas de consumo de água e esgoto é de responsabilidade exclusiva do **BANCO**.

13.6: A validação (prestação de contas) da transmissão eletrônica do arquivo deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA 14ª - O **BANCO** fica autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, decorridos o prazo de 12 (doze) meses da sua quitação.

14.1: O **BANCO** deverá proceder à microfilmagem ou procedimento similar, antes de inutilizar os documentos referidos no caput desta Cláusula, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 15ª – Os prazos para identificação de divergências por parte da **CEDAE** serão: Indeterminado, no caso de validação de autenticação e, de acordo com a legislação em vigor (hoje 5 anos) no caso dos valores arrecadados.

15.1: Os questionamentos apresentados pela **CEDAE** quanto à veracidade das autenticações nos documentos e quanto aos valores arrecadados, serão por ela formalizadas junto ao **BANCO**, que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, será considerado para todos os efeitos legais, como procedente a solicitação efetuada pela **CEDAE**, devendo o **BANCO** providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

15.2: No caso da solicitação ser considerada como improcedente, o **BANCO** deverá informar à **CEDAE** o número sequencial do arquivo (NSA padrão FEBRABAN) e sequencial do registro(NSR), a fim de permitir a imediata identificação por parte da mesma;

15.3: O **BANCO** deverá prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores por um prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a legislação em vigor.

15.4: Caso o **BANCO** venha alegar caso fortuito ou força maior para deixar de prestar qualquer esclarecimento, prevalecerá a informação apresentada pelo cliente da **CEDAE** com sua conta paga com a autenticação do **BANCO** devendo este providenciar a imediata regularização, inclusive as atualizações monetárias dos valores devidos.

CLÁUSULA 16ª - No caso da **CEDAE** vir a suspender, indevidamente, o fornecimento de água em unidades consumidoras, motivados por falhas operacionais ou irregularidades geradas pelo **BANCO**, vinculados ao descumprimento das cláusulas deste **CONTRATO** e seus anexos, o **BANCO** obriga-se a ressarcir à **CEDAE** dos valores por ventura desembolsados a título de indenização em favor do consumidor adimplente e prejudicado, desde que a responsabilidade seja comprovadamente do **BANCO**.

CLÁUSULA 17ª - O **BANCO** é responsável pela ação e omissão de seus empregados, prepostos e sistemas virtuais no processo de arrecadação e recebimento das receitas, bem como pela segurança dos valores e documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega aos setores indicados nas **Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária (Anexo I)**.

CLÁUSULA 18ª - Para a utilização da sistemática de Débito Automático em Conta Corrente por meio de teleprocessamento de arquivo entre a **CEDAE** e o **BANCO**, serão observados os procedimentos operacionais dos **Anexos I e II**.

CLÁUSULA 19ª - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços, ajustados neste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância por escrito entre as **PARTES**.

CLÁUSULA 20ª - A **CEDAE** autoriza o **BANCO** a receber contas de água e esgoto, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º(primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

CLÁUSULA 21ª - O presente **CONTRATO** terá **prazo de vigência de 5 (cinco) anos (60 meses)**, contados a partir da assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, com o compromisso de manutenção do serviço durante este período, para os ajustes que se fizerem necessários.

21.1: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses a partir da ordem de início, os valores das tarifas estabelecidas na Cláusula 12ª poderão ser reajustados com base na variação acumulada referente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, o que será feito por **Termo de Apostilamento**. Será nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

21.2: O presente **CONTRATO** poderá ainda, ser rescindido por quaisquer das **PARTES**, mediante comunicação expressa, ficando o presente sem efeito nas hipóteses e respectivos prazos, abaixo indicados, independente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial:

- I. Por qualquer das **PARTES**, se a outra deixar de cumprir ou observar qualquer Cláusula, condição, prazos e anexos do presente **CONTRATO** e da legislação pertinente, e não satisfaça plenamente a respectiva obrigação descumprida dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da comunicação, ressalvados os casos especificados na presente Cláusula;
- II. Por recuperação judicial/extrajudicial, falência ou insolvência civil ou alteração social que modifique a finalidade ou a estrutura de qualquer das **PARTES**, o que implicará na rescisão automática, independente de comunicação na forma da **Cláusula 21ª**;
- III. Ocorrência de qualquer evento caracterizador de Caso Fortuito ou Força Maior que impeça a execução do presente **CONTRATO** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação na forma da Cláusula 21ª; e
- IV. Por qualquer das **PARTES**, em caso de denúncia comprovada de utilização irregular de mão-de-obra infanto-juvenil pela outra Parte na execução de suas atividades econômicas, o que implicará rescisão automática, independente de comunicação.

21.3: Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 22ª - As comunicações, avisos ou notificações de uma Parte à outra, ou as recebidas por terceiros e que sejam de mútuo interesse, somente produzirão efeitos se forem feitas por escrito com comprovação de recebimento, de modo a assegurar a data de entrega ou do recebimento.

CLÁUSULA 23ª - Cada uma das **PARTES** garante e assegura expressamente a outra que:

- I. Possui todos os direitos, autorizações e aprovações regulamentares, legal e tecnicamente, necessários ao cumprimento do ora ajustado, de acordo com os termos do presente **CONTRATO**;
- II. Os signatários do presente **CONTRATO** têm expressa legitimidade para fazê-lo em seu nome, por poderes permanentes ou em razão de delegação específica de poderes, revestindo o presente instrumento de efeito vinculante;
- III. A prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO** não implica em exclusividade de atendimento por parte do **BANCO**, que poderá oferecer serviços semelhantes a outras empresas, desde que sejam respeitadas as regras sobre sigilo, confidencialidade e propriedade, acordadas no presente **CONTRATO**, ou quando as **PARTES** tenham disciplinado esta matéria de maneira diversa dos Serviços objeto deste **CONTRATO**.

23.1: O presente **CONTRATO** só poderá ser alterado ou modificado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante Termo Aditivo, assinado pelos Representantes Legais com poderes para tal, na presença de duas testemunhas.

23.2: O não exercício ou o atraso por qualquer Parte em exercer qualquer direito, poder ou benefício nos termos deste Instrumento Particular, não constituirá em renúncia aos mesmos, sendo que o exercício único ou partical de tal direito, poder ou benefício não fará precluir o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. Os direitos e provisões previstos no presente Instrumento Particular serão cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos ou provisões previstas em Lei.

CLÁUSULA 24ª - Qualquer alteração aos termos deste **CONTRATO** referentes, inclusive, dentre outras, à sistemática da prestação dos serviços de arrecadação, dependerá de aditamento ao presente **CONTRATO**, firmado por todas as **PARTES**.”

CLÁUSULA 25ª - Este **CONTRATO** consolida toda e qualquer prévia negociação ou contrato, verbal ou por escrito, referente ao seu objeto, sobrepondo-se, portanto, a todos os contratos, entendimentos, negociações e conversas anteriores. As **PARTES**, desde já, reconhecem não haver quaisquer outras condições, garantias, declarações ou acordos entre elas com relação ao escopo do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 26ª – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

26.1: É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

26.2: O representante da **CEDAE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.3: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

26.4: A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à

qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 27ª – Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente com observância, **no que couber**, da Ordem de Serviço nº 16.107-00/2024, podendo ser realizadas adaptações que se fizerem necessárias ao cumprimento do procedimento descrito para as contratações de serviços contínuos.

CLÁUSULA 28ª – O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

28.1: Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA 29ª - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura se originem do presente **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela **CEDAE**

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pelo **BANCO**

DARLAN SAMPIETRO BALDISSERA

Gerente Geral

FABIANA DENBERG CHIANELLO

Gerente de Negócios

ANEXO I

Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária

Esta **NORMA** é parte integrante do Contrato de Arrecadação celebrado entre **aCEDAE** e o **BANCO**, visando principalmente, a orientação na preparação da documentação e

uniformização dos procedimentos inerentes ao processo de arrecadação. O descumprimento pelo **BANCO**, de qualquer cláusula contratual e das recomendações aqui estabelecidas, não poderá se tornar rotina e jamais será admitido como modificação (ficando o mesmo responsável por quaisquer danos à Contratante, salvo por motivos de força maior).

1 DAS CONTAS A SEREM RECEBIDAS

1.1 Poderão ser recebidas pelo **BANCO**, através de sua rede de agências ou cooperativas/casas lotéricas contratadas autorizadas no Território Nacional, quaisquer contas emitidas pela **CEDAE**, independentemente do Município a que pertençam.

1.2 Com exceção dos pagamentos efetuados através de débito automático e auto pagamento, compreendendo: internet e equipamento de auto atendimento, a quitação do valor recebido, desde que observado o valor por extenso, deve ser processada mediante emissão de comprovante de pagamento, que contemple legivelmente o número do **BANCO** conveniado e da **Agência Receptora, data**, etc., permitindo fácil visualização para que tenha validade legal.

1.3 As mensagens nas contas, que têm como objetivo transmitir informações aos clientes, mesmo quando relacionadas com débitos, não impedem o recebimento das mesmas.

1.4 As contas, conforme modelos em anexo, poderão ser recebidas independentemente do seu vencimento. A multa por atraso do pagamento será cobrada pela **CEDAE** em conta posterior.

2 DA DISPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DAS CONTAS

2.1 O componente das contas modelos em anexo que contém as informações a respeito do faturamento e os dados da unidade consumidora é destinado ao cliente, devendo os comprovantes destas contas, com pagamento processado através de código de barras, permanecerem arquivados no **BANCO** no prazo mínimo de 90 (noventa) dias. Os comprovantes das contas não lidas devem ser enviados à **CEDAE**, devidamente autenticadas.

2.2 Os comprovantes das contas, bem como as vias que deverão ser enviadas à **CEDAE**, constituem os documentos doravante denominados "**Documentos de Arrecadação**", que deverão ser encaminhados à **CEDAE**, quando por algum motivo, o **BANCO** estiver impedido de fazer a transmissão eletrônica de determinado recebimento de conta, conforme item 2.1 destas NORMAS.

2.3 No caso de haver erro de leitura no código de barras nos arquivos, gerando anormalidades no recebimento das contas de água e esgoto, a **CEDAE** enviará solicitação ao **BANCO** que deverá pronunciar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, possibilitando assim os devidos acertos.

3 DA DESTINAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO QUANDO HOUVER IMPEDIMENTO PARA O RECEBIMENTO ATRAVÉS DE LEITURA DO CÓDIGO DE

BARRAS

3.1 Procedimentos do BANCO:

3.1.1 Remeter à **CEDAE**, os "Documentos de Arrecadação" em lotes separados, acompanhada de fita somatória, corretamente preenchida conforme instruções a seguir:

Cada lote deve estar acompanhado de fita somatória espelhando a composição do mesmo, registrando:

- 1) o valor de cada documento e a totalização do lote;
- 2) a quantidade de documentos;
- 3) a data do movimento e/ou recebimento
- 4) código do Banco e Agência ou cooperativas/casas lotéricas recebedora.

3.1.2 Emitir Aviso de Crédito, correspondente ao total geral arrecadado pelo **BANCO**, mencionando as datas de arrecadação e as do lançamento em conta corrente; e o tipo de arrecadação, obedecendo a seguinte padronização por siglas e enviar a tesouraria por meio de fac-símile e/ou e-mail até às 12 (doze) horas do dia subsequente ao do efetivo recebimento.

Pagamento por Canhoto - **CAN**

Pagamento por Código de Barras - **COD**

Pagamento por Débito Automático - **DCO**

Pagamento por Auto-Pagamento - **PAP**

3.1.3 Entregar os respectivos documentos de arrecadação, BRA até às 12 horas, impreterivelmente, do 1º (primeiro) dia útil imediato à data do efetivo recebimento da conta, ao Serviço de Contas a Receber, na Av. Presidente Vargas, nº 2655 – 6º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – CEP 20210-030.

- **CAN**: conforme o movimento recebido no dia anterior; **eCOD, DCO e PAP**: conforme os arquivos transmitidos à Área de Tecnologia da CEDAE, relativos aos pagamentos efetuados no dia anterior.

- A transmissão eletrônica dos arquivos de recebimento das contas deverá ser **realizada até às 13:00(dez) horas** do dia útil seguinte ao do recebimento.

3.1.4 Disciplinar a entrega dos Avisos e Documentos nos horários e prazos estabelecidos no **CONTRATO**, visando **impedir** a ocorrência de:

- a) sanções provenientes de reclamações dos consumidores;
- b) cortes indevidos no fornecimento de água;
- c) sérios transtornos para os serviços da **CEDAE**; e.
- d) contratemplos para o próprio **BANCO**.

3.1.5 Os documentos que não puderem ser capturados pela leitura de Código de Barras, não devem ser rasurados com carimbos e assinaturas ou perfurados, inclusive, não serem utilizados grampos e/ou fitas adesivas para prender as fitas de soma aos lotes de contas, o que implica em:

- a) interpretação errônea dos caracteres;
- b) ilegitimidade do agente arrecadador;

c) processo de apuração das incorreções.

3.1.6 Atentar para o disposto nos subitens **3.1.4 e 3.1.5**, a fim de **evitar** possíveis apurações de danos causados aos Clientes, com responsabilidade prevista no **Código de Defesa do Consumidor**.

3.1.7 Não impedir que o Consumidor efetue normalmente o pagamento no **BANCO** das contas com mensagem indicando a opção de Débito Automático.

3.1.8 Ocorrendo pagamento em duplicidade do documento de arrecadação, caberá a **CEDAE** a devolução dos valores ao respectivo consumidor.

4 ACERTO DE DIFERENÇAS BANCÁRIAS

4.1 A ausência de fita somatória dos comprovantes de arrecadação, devidamente identificada conforme subitem 3.1.1, acarreta dificuldades na apuração de diferenças porventura existentes.

4.2 A autenticação de valor diferente do constante na conta, acarreta processo de verificação, de inteira responsabilidade do **BANCO**.

4.3 As diferenças apuradas pela **CEDAE** serão comunicadas de imediato ao **BANCO** para regularização dentro do prazo de **15(quinze) dias corridos**, a partir da data da solicitação do acerto, salvo prorrogação especialmente concedida pela Gerência da **CEDAE**.

4.4 Esgotado este prazo, a **CEDAE** considerará descumprida esta **NORMA** e cobrará atualização monetária sobre o valor retido e não repassado, conforme cláusula do **Contrato de Arrecadação**, aplicando-se sobre o mesmo, a **Taxa Nominal do CDI Over**, divulgada pelo BACEN, calculada pró-rata dia, ou por qualquer outro índice que vier a substituí-la, tomando-se como base para cálculo a quantidade de dias em atraso, cumulativamente, conforme a vigência daquela(s) taxa(s).

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Quando se tratar de cadastramento de Clientes na modalidade de Débito Automático, nas agências autorizadas situadas fora do Estado do Rio de Janeiro, recomendamos **atenção especial** para as datas de vencimento das contas, as quais já contemplam a programação dos feriados municipais abrangendo a área de concessão da **CEDAE**. Se por acaso, o **BANCO** processar a transmissão em prazo diferente do previsto no subitem 3.1.3, caberá a ele arcar com o ônus relativo ao atraso do repasse.

5.2 Na modalidade de Débito Automático, não deverão ser debitadas na conta corrente da **CEDAE**, quaisquer importâncias pagas em duplicidade ou à maior, sem autorização prévia da Gerência do Serviço de Contas a Receber.

5.3 Cabe ao **BANCO**, total responsabilidade pelas informações contidas no arquivo remessa, assim como efetuar a crítica do Código de Barras, de modo a evitar inconsistência na baixa dos pagamentos e, principalmente, os transtornos surgidos pela sua não execução.

- 5.4** O **BANCO** poderá obter elementos para identificação de clientes através do Call Center da **CEDAE**, telefone 08002821195.
- 5.5** Quaisquer divergências no saldo da conta corrente deverão ser imediatamente comunicadas à Gerência do Serviço de Contas a Receber da **CEDAE**
- 5.6** As dúvidas ou questões decorrentes da aplicação destas instruções, deverão ser esclarecidas e resolvidas, através da Gerência Serviço de Contas a Receber da Cedae

A N E X O II

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES - DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

ITEM 1 - O **BANCO** e a **CEDAE** convencionam a prestação dos serviços de arrecadação de contas de água e esgoto mediante débito automático em conta corrente bancária de acordo com as condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

ITEM 2 - O intercâmbio de informações entre o **BANCO** e a **CEDAE**, processar-se-á através de transmissão eletrônica de arquivos/dados, de acordo com as seguintes rotinas:

A) Por parte do **BANCO**:

A.1) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por formar cadastro em suas agências autorizadas para a inclusão e exclusão de seus clientes no sistema de liquidação de contas de consumo de água e esgoto, mediante débito automático em conta corrente bancária.

A.2) Colher de seus clientes correntistas documento de inclusão/exclusão de clientes na modalidade de débito automático, previamente aprovado entre o **BANCO** e o cliente, e encaminhar à **CEDAE** por meio de transmissão eletrônica, arquivo onde constem os dados necessários, conforme as especificações técnicas descritas na versão do Padrão FEBRABAN.

A.3) Processar o arquivo magnético recebido da **CEDAE** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos clientes, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

A.4) Caso o débito automático não seja efetivado por insuficiência de fundos, prestar esta informação ao cliente e à **CEDAE**. No caso específico da **CEDAE** o motivo da não efetivação do débito automático será informado por meio do código específico no arquivo retorno.

A.5) O **BANCO** enviará à **VAN** (*Value Added Network* contratada), até às 10 (dez) horas do 2º (segundo) dia útil (D+2) seguinte ao do recebimento do pagamento da conta de consumo de água e esgoto, arquivo magnético no padrão FEBRABAN contendo as informações sobre o processamento do

arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, sendo que o referido arquivo magnético será encaminhado, pela referida **VAN**, à **CEDAE**, para que a CEDAE possa apontar inconsistências no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento desse arquivo. O **BANCO**, por sua vez, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir do recebimento do comunicado de inconsistência para se manifestar a respeito destas e, se for o caso, regularizar o referido arquivo magnético.

A.6) O arquivo (NSA) de retorno deverá conter somente uma data de vencimento.

A.7) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado à **CEDAE**, com vistas à substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

A.8) O **BANCO** obriga-se a repassar os valores debitados nas contas dos clientes vinculados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** (conforme marcação na posição 129 do arquivo magnético enviado pela **CEDAE**) para a conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO**, conforme item 7.3 deste **CONTRATO**.

A.9) Caso não possua, o **BANCO** compromete-se a envidar os melhores esforços para desenvolver a tecnologia adequada ao processamento do arquivo magnético enviado pela **CEDAE** nos termos do subitem B.3 do Item B abaixo. Hipótese em que os valores pagos pelos referidos Usuários e arrecadados pelo **BANCO** serão repassados à conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos Documentos de Arrecadação emitidos pelo **CONVÊNIO ATUAL**, ao invés de serem creditados na conta prevista como destino dos recursos arrecadados pelo pagamento dos documentos de arrecadação relacionados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO**, **caso em que obriga-se a CEDAE a transferir os referidos valores diretamente para a CAIXA.**

B) Por parte da **CEDAE**:

B.1) Seguir, em comum acordo, as especificações técnicas e as normas estabelecidas pelo **BANCO**.

B.2) Providenciar a impressão da conta de consumo de água e esgoto com o respectivo valor a ser debitado e o envio da mesma ao domicílio do titular/cliente, com a necessária antecedência à data de vencimento, e constando a mensagem de "Débito Automático em Conta Corrente". A informação sobre a quitação do débito estará disponível no extrato de conta corrente do cliente.

B.3) A **CEDAE** deverá: (a) encaminhar à **VAN** (*Value Added Network* contratada), com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento do respectivo documento de arrecadação, via teleprocessamento, arquivo magnético no padrão FEBRABAN com a lista atualizada de todos os clientes que tenham optado pelo pagamento por meio do sistema de pagamento por débito automático em conta, lista essa que será encaminhada, pela referida **VAN**, ao **BANCO**, (b) e inserir, na lista mencionada na alínea (a), a marcação "X" na posição 129 referente àqueles clientes que estiverem vinculados ao **CONTRATO DE ABERTURA DE LINHA DE CRÉDITO** e que tenham optado pelo sistema de pagamento por débito automático em conta."

B.4) Manter cópia do arquivo eletrônico enviado ao **BANCO**, com vistas à substituição na eventualidade de danificação ou extravio do mesmo.

ITEM 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O **BANCO** assume inteira e exclusiva responsabilidade pelos erros ou falhas de informações na identificação do Cliente e suas consequências, bem como, por outras anomalias a que der causa, resultante da inobservância do Manual de Normas para Recebimento de Contas de Água e Esgoto pela Rede Bancária.

II - O cliente poderá ser incluído ou excluído da sistemática de débito automático, a qualquer tempo, por iniciativa do **BANCO, desde que previamente autorizado pelo próprio cliente-débito**. As inclusões/exclusões serão comunicadas pelo **BANCO** via transmissão eletrônica de dados (Item 2 – A.2). as exclusões devem ser imediatas, conforme a resolução 2878, art. 18, parágrafo 2º.

II.1. Se os usuários/clientes que optarem pela sistemática de débito automático, nos termos do presente **CONTRATO**, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, a **CEDAE** e o **BANCO** deverão proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.

II.2. Nos termos do item acima, o **BANCO** procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos usuários/clientes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

II.3. Em consequência do cancelamento imediato, o **BANCO** comunicará à **CEDAE**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação neste sentido, o cancelamento do débito automático, informando-a de que não repassará os valores devidos pelos usuários/clientes à **CEDAE**.

II.4. A **CEDAE** deverá anotar em seus registros, os cancelamentos dos débitos automáticos que lhe forem informados pelo **BANCO**, excluindo-os de seus arquivos remessa, de forma a evitar débitos indevidos na prestação dos serviços aqui contratados.

II.5. O **BANCO** somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário/Cliente.

III - O **BANCO** está autorizado a efetuar a cobrança dos débitos, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos clientes/usuários.

IV - É facultado ao cliente a possibilidade de sustar/cancelar o serviço de débito automático de suas contas de consumo de água e esgoto, desde que comunicado à agência do **BANCO** autorizada, antes da efetivação do respectivo débito, sendo tal fato, comunicado à **CEDAE** no ato da transmissão, por meio do arquivo retorno correspondente ao da data de vencimento.

V - A mensagem de "**Débito Automático**" impressa no campo de autenticação mecânica da conta de água e esgoto não poderá impedir o seu pagamento nos canais disponíveis.

VI - As alterações que se façam necessárias no sistema de transmissão de arquivos, visando à compatibilidade com os equipamentos e softwares da **CEDAE**, inclusive o ônus pela implantação e operacionalização de sistema, deverão ser objeto de negociação e concordância, por escrito, entre as **PARTES**.

ITEM 4 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O **BANCO** e a **CEDAE** deverão envidar esforços para a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de consumidores/clientes, da forma que melhor lhes convir.

II - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o **BANCO** e a **CEDAE**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.

Rio de Janeiro, 12 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 14/05/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 15/05/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **darlan sampietro baldissera, Usuário Externo**, em 30/05/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DENBERG CHIANELLO, Usuário Externo**, em 09/06/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99858771** e o código CRC **C7F06028**.

Referência: Processo nº SEI-150017/009099/2024

SEI nº 99858771

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECC nº 49/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS BOMBEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AOB/RJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços cujo objeto será proceder descontos de mensalidade, conforme o disposto previsto no inciso VIII do art. 4.º do Decreto nº 45.563/2016.
PRAZO: 06/06/2025 a 06/06/2026.
DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/2016 e suas alterações e a Resolução SECC nº 2019/19.
PROCESSO Nº SEI-150001/005933/2025.

Id: 2655216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 078/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o BANCO DO BRASIL S.A.
OBJETO: Prestação de serviços de arrecadação de contas de água e esgoto.
PRAZO: 5 (cinco) anos.
VALOR TOTAL: Estimado em R\$ 535.200,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009099/2024 (Inexigibilidade de Licitação - IL n 016/2024 (DFI)).

Id: 2655155

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 062/2025 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a ELEVADORES IVIMIAI LTDA-EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do elevador da Universidade Corporativa da CEDAE (UNIVERCEDAE).
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 10.799,04 (dez mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/06/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/024430/2023 (Dispensa de Licitação - DL nº 07/2025 - DFI).

Id: 2655156

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE TERMOS

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 099/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e CLIMEDTRAN - Clínica Médica de Trânsito do Vilar Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150142/001133/2023.

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento nº 122/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e Clínica Medicina do Tráfego e Psicologia do Trânsito Santo Expedito Ltda.
OBJETO: Autorizar a Credenciada, pelo DETRAN/RJ, ao exercício da atividade para a realização de exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, destinados aos processos de habilitação de condutores e de candidatos à habilitação.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no DOERJ.
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 9.503/1997, Resolução CONTRAN nº 927/2022 e Portaria DETRAN/RJ nº 6.302/2022 e suas atualizações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150028/000781/2023.

Id: 2655398

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

AVISO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, em atendimento ao art. 20, § 6º, do Decreto Estadual nº 46.642/2019, que dispõe sobre a fase preparatória de contratações, informa que consta em fase de pesquisa de mercado os seguintes processos:

SEI-150112/000212/2021 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções de tecnologia RedHat.

SEI-150016/034394/2025 - Contratação de empresa especializada na prestação dos Serviços de Impressão e Personalização de Carteiras de Identidade nas modalidades: papel, cartão de policarbonato, crachás descritivos em PVC e carteiras de visitantes SEAP em PVC.

Para obter Termo de Referência, Projeto Básico e sanar quaisquer dúvidas, favor entrar em contato através do e-mail dsup@detran.rj.gov.br e/ou divsuprimentos@gmail.com.

Id: 2655399

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado de Governo, e a CS BRASIL FROTAS S/A
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 013/2022, relativo à prestação de serviços, comuns e contínuos, de locação de

100 (cem) veículos automotores, do tipo HATCH, primeira locação, sem motorista e sem combustível, adesivados, adaptados, com acessórios, licenciamento, seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais, possuir GPS instalado de forma que possibilite a função de monitorar a frota via satélite, revisões, lubrificação, lavagem simples, troca de óleo, manutenção corretiva e preventiva, e o que mais for necessário à contratação.

PRAZO: 90 (noventa) dias, a contar de 15/06/2025
VALOR: R\$ 1.080.153,90 (um milhão, oitenta mil cento e cinquenta e três reais e noventa centavos)
DATA DA ASSINATURA: 13/06/2025
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01893 / 2025NE01894
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações
PROCESSO Nº SEI-420001/000891/2022.

Id: 2655102

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em exercício, torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório na prova discursiva, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista em Finanças Públicas.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas questões de Finanças Públicas, Noções de Contabilidade Pública, Administração Financeira e Orçamentária da prova objetiva P1; nota final nas questões de Língua Portuguesa da prova objetiva P1; nota final nas questões de Direito Constitucional e Direito Administrativo da prova objetiva P1; nota final nas questões de Matemática Financeira, Estatística e Raciocínio Lógico da prova objetiva P1, nota final nas questões de Economia da prova objetiva P1, nota final na prova objetiva P1; nota final nas questões de Administração Pública da prova objetiva P2; nota final nas questões de Administração Geral da prova objetiva P2; nota final nas questões de Licitação e Contratos da prova objetiva P2; nota final nas questões de Execução Financeira da prova objetiva P2; nota final na prova objetiva P2 e nota final nas provas objetivas.

1.1.1 CARGO 1: ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS - ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

10000502, Adriana de Sousa Montenegro, 6,00, 8,00, 6,00, 4,00, 10,00, 34,00, 14,00, 18,00, 8,00, 10,00, 50,00, 84,00 / 10003284, Adriana Evaristo Pinheiro, 8,00, 20,00, 4,00, 5,00, 8,00, 45,00, 44,00, 32,00, 20,00, 26,00, 122,00, 167,00 / 10004041, Adriano dos Santos Barbosa, 16,00, 24,00, 6,00, 6,00, 6,00, 58,00, 46,00, 38,00, 18,00, 26,00, 128,00, 186,00 / 10004475, Adriano Limoeiro Barreto, 8,00, 24,00, 4,00, 3,00, 10,00, 49,00, 34,00, 26,00, 18,00, 24,00, 102,00, 151,00 / 10000350, Adriano Ribeiro dos Santos, 18,00, 18,00, 5,00, 4,00, 8,00, 53,00, 48,00, 20,00, 22,00, 26,00, 116,00, 169,00 / 10001400, Agnaldo Cieslak, 18,00, 24,00, 6,00, 4,00, 8,00, 60,00, 42,00, 32,00, 18,00, 28,00, 120,00, 180,00 / 10002413, Alan Leandro Domingos, 14,00, 22,00, 5,00, 6,00, 10,00, 57,00, 44,00, 34,00, 16,00, 28,00, 122,00, 179,00 / 10000059, Alan Lima Neves Salgado da Silva, 20,00, 16,00, 7,00, 3,00, 6,00, 52,00, 48,00, 30,00, 16,00, 28,00, 122,00, 174,00 / 10001565, Alan Luis Nogueira Pinto, 12,00, 12,00, 3,00, 5,00, 10,00, 42,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 42,00 / 10004642, Alberto Cordeiro Sampaio, 12,00, 12,00, 5,00, 7,00, 12,00, 48,00, 42,00, 18,00, 12,00, 28,00, 100,00, 148,00 / 10002570, Alceu Vilela Paiva Neto, 6,00, 12,00, 6,00, 7,00, 10,00, 41,00, 44,00, 24,00, 16,00, 28,00, 112,00, 153,00 / 10004515, Aldeslha da Silva Rodrigues Brites, 14,00, 12,00, 1,00, 4,00, 6,00, 37,00, 44,00, 30,00, 18,00, 20,00, 112,00, 149,00 / 10003091, Aldo Henrique Constant da Silva, 8,00, 22,00, 6,00, 3,00, 6,00, 45,00, 46,00, 26,00, 16,00, 24,00, 112,00, 157,00 / 10000528, Alessandra de Moura Martinez, 18,00, 28,00, 8,00, 7,00, 6,00, 67,00, 52,00, 32,00, 22,00, 28,00, 134,00, 201,00 / 10001221, Alexandra Carvalho e Silva, 10,00, 18,00, 3,00, 9,00, 6,00, 46,00, 44,00, 28,00, 12,00, 24,00, 108,00, 154,00 / 10004825, Alexandre Andrade da Conceicao, 16,00, 16,00, 5,00, 3,00, 12,00, 52,00, 34,00, 24,00, 14,00, 28,00, 100,00, 152,00 / 10002038, Alexandre Chaves Santa Rita, 14,00, 28,00, 9,00, 3,00, 14,00, 68,00, 48,00, 26,00, 18,00, 28,00, 120,00, 188,00 / 10003814, Alexandre Elias Pancardes, 16,00, 22,00, 5,00, 7,00, 10,00, 60,00, 44,00, 26,00, 16,00, 22,00, 108,00, 168,00 / 10001982, Alexandre Thierry Silva do Rosario, 12,00, 18,00, 5,00, 6,00, 10,00, 51,00, 52,00, 32,00, 20,00, 24,00, 128,00, 179,00 / 10000352, Alessandro Barbosa da Silva, 10,00, 20,00, 5,00, 7,00, 8,00, 50,00, 40,00, 18,00, 10,00, 26,00, 94,00, 144,00 / 10001270, Aline Araujo Neves da Silva, 16,00, 20,00, 6,00, 6,00, 8,00, 56,00, 46,00, 38,00, 14,00, 28,00, 126,00, 182,00 / 10003752, Aline Aurilio Pacheco Rio, 0,00, 2,00, 1,00, 2,00, 2,00, 7,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 7,00 / 10002641, Aline Cristina Acicly Wanzeller, 6,00, 24,00, 3,00, 5,00, 6,00, 44,00, 38,00, 22,00, 12,00, 18,00, 90,00, 134,00 / 10004447, Aline da Rocha Soares, 16,00, 16,00, 3,00, 5,00, 10,00, 50,00, 48,00, 24,00, 20,00, 24,00, 116,00, 166,00 / 10002640, Aline de Oliveira Santana, 12,00, 14,00, 5,00, 6,00, 10,00, 47,00, 36,00, 28,00, 16,00, 28,00, 155,00 / 10004019, Aline de Sousa dos Santos, 18,00, 24,00, 8,00, 7,00, 10,00, 67,00, 48,00, 36,00, 22,00, 28,00, 134,00, 201,00 / 10003623, Aline Felix Oliveira, 10,00, 16,00, 3,00, 4,00, 12,00, 45,00, 36,00, 18,00, 12,00, 24,00, 90,00, 135,00 / 10001647, Alisson Emanuel Raposo, 18,00, 22,00, 5,00, 5,00, 12,00, 62,00, 52,00, 34,00, 20,00, 26,00, 132,00, 194,00 / 10000997, Amanda Lemos Lucas de Souza, 8,00, 12,00, 6,00, 4,00, 16,00, 46,00, 28,00, 26,00, 10,00, 24,00, 88,00, 134,00 / 10003619, Amanda Marques de Souza, 16,00, 26,00, 5,00, 5,00, 8,00, 60,00, 50,00, 32,00, 18,00, 26,00, 126,00, 186,00 / 10004564, Ana Carolina dos Santos de Assis, 6,00, 14,00, 4,00, 4,00, 4,00, 32,00, 30,00, 22,00, 8,00, 24,00, 84,00, 116,00 / 10003821, Ana Carolina Machado Coelho, 12,00, 24,00, 4,00, 4,00, 8,00, 52,00, 54,00, 30,00, 16,00, 28,00, 128,00, 180,00 / 10000099, Ana Clara do Nascimento Alves de Miranda, 12,00, 8,00, 3,00, 4,00, 10,00, 37,00, 24,00, 8,00, 6,00, 14,00, 52,00, 89,00 / 10002590, Ana Flavia Portelada Menezes Ferreira, 16,00, 24,00, 5,00, 5,00, 4,00, 54,00, 50,00, 30,00, 12,00, 28,00, 120,00, 174,00 / 10003966, Ana Katia da Costa Rodrigues, 16,00, 12,00, 4,00, 3,00, 12,00, 47,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 47,00 / 10000195, Ana Paula Cunha Souza, 24,00, 20,00, 10,00, 5,00, 14,00, 73,00, 48,00, 30,00, 28,00, 24,00, 130,00, 203,00 / 10000713, Ana Paula de Oliveira Lima Nascimento, 14,00, 18,00, 4,00, 5,00, 8,00, 49,00, 44,00, 30,00, 18,00, 28,00, 120,00, 169,00 / 10001767, Ana Paula dos Santos Pereira, 14,00, 26,00, 7,00, 4,00, 4,00, 55,00, 52,00, 32,00, 10,00, 22,00, 116,00, 171,00 / 10003690, Ana Paula Mondaini da Silva, 12,00, 16,00, 5,00, 3,00, 10,00, 46,00, 30,00, 20,00, 12,00, 26,00, 88,00, 134,00 / 10002171, Ana Paula Prado Pereira, 10,00, 24,00, 3,00, 2,00, 8,00, 47,00, 42,00, 24,00, 14,00, 22,00, 102,00, 149,00 / 10000512, Analia Maria Ferreira Freitas, 14,00, 20,00, 8,00, 4,00, 8,00, 54,00, 46,00, 28,00, 18,00, 28,00, 120,00, 174,00 / 10002811, Anderson Alves Pereira, 20,00, 26,00, 4,00, 6,00, 14,00, 70,00, 46,00, 38,00, 18,00, 28,00, 130,00, 200,00 / 10002716, Anderson de Souza do Monte, 14,00, 14,00, 7,00, 3,00, 6,00, 44,00, 40,00, 32,00, 14,00, 28,00, 114,00, 158,00 / 10001344, Anderson Luiz Gomes de Paula, 12,00, 16,00, 3,00, 5,00, 6,00, 42,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 42,00 / 10000298, Anderson Pereira Dutra, 12,00, 12,00, 4,00, 2,00, 8,00, 38,00, 40,00, 22,00, 16,00, 16,00, 94,00, 132,00 / 10001629, Anderson Vieira Lima, 4,00, 18,00, 6,00, 2,00, 10,00, 40,00, 50,00, 30,00, 10,00, 26,00, 116,00, 156,00 / 10004132, Andre de Souza Archanjo, 14,00, 24,00, 8,00, 6,00, 10,00,

62,00, 52,00, 32,00, 16,00, 20,00, 120,00, 182,00 / 10003336, Andrea Azevedo Moraes, 16,00, 26,00, 8,00, 6,00, 12,00, 68,00, 52,00, 30,00, 28,00, 30,00, 140,00, 208,00 / 10000586, Andrea Cristina Paiva da Silveira de Carvalho, 10,00, 18,00, 6,00, 5,00, 8,00, 47,00, 54,00, 34,00, 14,00, 30,00, 132,00, 179,00 / 10001100, Andrea da Conceicao Moura, 6,00, 18,00, 5,00, 6,00, 8,00, 43,00, 36,00, 24,00, 14,00, 26,00, 100,00, 143,00 / 10003620, Andrea Vieira Bolzan, 4,00, 14,00, 5,00, 3,00, 4,00, 30,00, 30,00, 20,00, 14,00, 16,00, 80,00, 110,00 / 10003235, Andressa Costa Werneck, 12,00, 20,00, 6,00, 6,00, 12,00, 56,00, 44,00, 36,00, 24,00, 28,00, 132,00, 188,00 / 10003917, Andressa da Silva Souza, 2,00, 14,00, 2,00, 3,00, 8,00, 29,00, 32,00, 20,00, 18,00, 10,00, 80,00, 109,00 / 10004595, Andressa Moraes Rego Oliveira, 8,00, 26,00, 7,00, 5,00, 8,00, 54,00, 36,00, 24,00, 16,00, 24,00, 100,00, 154,00 / 10001239, Andressa Vaz Drummond Santos do Nascimento, 8,00, 20,00, 4,00, 4,00, 2,00, 38,00, 24,00, 18,00, 16,00, 26,00, 84,00, 122,00 / 10000520, Angelica de Freitas Crespo, 4,00, 20,00, 6,00, 3,00, 4,00, 37,00, 40,00, 32,00, 12,00, 4,00, 88,00, 125,00 / 10000843, Anna Beatriz Oliveira Silveira Gomes, 8,00, 26,00, 5,00, 4,00, 10,00, 53,00, 40,00, 30,00, 10,00, 28,00, 108,00, 161,00 / 10004015, Anna Beatriz Sobral Pinto, 18,00, 22,00, 6,00, 5,00, 8,00, 59,00, 46,00, 36,00, 24,00, 26,00, 132,00, 191,00 / 10001402, Antonio Manuel de Araujo Rafael Frio, 6,00, 12,00, 2,00, 4,00, 2,00, 26,00, 32,00, 18,00, 12,00, 20,00, 82,00, 108,00 / 10002660, Antonio Maria de Carvalho Negrao, 14,00, 24,00, 2,00, 9,00, 10,00, 59,00, 50,00, 26,00, 12,00, 28,00, 116,00, 175,00 / 10003018, Arthur Lopes Bompet, 14,00, 24,00, 4,00, 6,00, 12,00, 60,00, 46,00, 34,00, 12,00, 28,00, 120,00, 180,00 / 10001543, Arthur Rezende da Silva, 24,00, 24,00, 6,00, 3,00, 10,00, 67,00, 56,00, 32,00, 18,00, 24,00, 130,00, 197,00 / 10002082, Artur dos Santos Vigarito, 18,00, 14,00, 9,00, 5,00, 14,00, 60,00, 42,00, 24,00, 18,00, 22,00, 106,00, 166,00 / 10002762, Artur Pellegrinetti Junqueira Rodrigues, 6,00, 14,00, 4,00, 6,00, 12,00, 42,00, 42,00, 18,00, 16,00, 26,00, 102,00, 144,00 / 10003302, Barbara Almeida Penna Firme, 16,00, 28,00, 7,00, 5,00, 10,00, 66,00, 52,00, 34,00, 12,00, 28,00, 126,00, 192,00 / 10000220, Beatriz Barreiros Lasmar Pacheco, 10,00, 24,00, 4,00, 3,00, 12,00, 53,00, 46,00, 30,00, 16,00, 24,00, 116,00, 169,00 / 10001977, Beatriz Campos de Abreu, 26,00, 26,00, 7,00, 7,00, 12,00, 78,00, 48,00, 38,00, 22,00, 28,00, 136,00, 214,00 / 10000939, Beatriz dos Santos Peixoto da Silva, 12,00, 24,00, 6,00, 3,00, 10,00, 55,00, 48,00, 36,00, 18,00, 30,00, 132,00, 187,00 / 10004667, Beatriz Helena Martes do Nascimento, 14,00, 22,00, 5,00, 5,00, 10,00, 56,00, 46,00, 28,00, 16,00, 20,00, 110,00, 166,00 / 10001896, Beatriz Juliano Martins de Souza, 22,00, 22,00, 10,00, 2,00, 10,00, 66,00, 48,00, 30,00, 22,00, 28,00, 128,00, 194,00 / 10002844, Bernard Cerqueira Neves, 20,00, 22,00, 9,00, 6,00, 10,00, 67,00, 46,00, 36,00, 18,00, 28,00, 128,00, 195,00 / 10003510, Bianca Ramalho Almeida dos Santos, 14,00, 20,00, 2,00, 4,00, 12,00, 52,00, 40,00, 24,00, 10,00, 28,00, 102,00, 154,00 / 10002211, Bianca Sobreira Araujo da Silva, 10,00, 10,00, 4,00, 4,00, 6,00, 34,00, 36,00, 20,00, 14,00, 24,00, 94,00, 128,00 / 10000383, Breno Lucas de Assis Santos, 4,00, 22,00, 6,00, 4,00, 8,00, 44,00, 44,00, 34,00, 20,00, 28,00, 126,00, 170,00 / 10000697, Breno Pereira Moura, 22,00, 18,00, 10,00, 9,00, 12,00, 71,00, 52,00, 36,00, 18,00, 30,00, 136,00, 207,00 / 10002321, Bruna Christina Costa Garcia, 4,00, 18,00, 1,00, 4,00, 6,00, 33,00, 46,00, 26,00, 12,00, 28,00, 112,00, 145,00 / 10002070, Bruno Alexandre Barreiros Rosa, 14,00, 14,00, 3,00, 5,00, 14,00, 50,00, 42,00, 26,00, 14,00, 30,00, 112,00, 162,00 / 10000009, Bruno Borges Alves, 14,00, 20,00, 7,00, 6,00, 8,00, 55,00, 48,00, 24,00, 10,00, 28,00, 110,00, 165,00 / 10001222, Bruno da Silva Valverde, 22,00, 20,00, 3,00, 5,00, 6,00, 56,00, 36,00, 26,00, 16,00, 22,00, 100,00, 156,00 / 10004334, Bruno Fernandes Chaibem, 10,00, 20,00, 3,00, 4,00, 8,00, 45,00, 40,00, 20,00, 6,00, 22,00, 88,00, 133,00 / 10002302, Bruno Marques Monteiro de Castro, 10,00, 18,00, 7,00, 5,00, 6,00, 46,00, 0,00, 0,00, 0,00, 0,00, 46,00 / 10001081, Bruno Roberto Santos, 22,00, 22,00, 4,00, 8,00, 14,00, 70,00, 54,00, 34,00, 24,00, 28,00, 140,00, 210,00 / 10000636, Bruno Rodrigues Adao, 12,00, 16,00, 3,00, 6,00, 8,00, 45,00, 38,00, 24,00, 12,00, 20,00, 94,00, 139,00 / 10002568, Bruno Souza Esteves, 16,00, 18,00, 6,00, 4,00, 6,00, 50,00, 48,00, 34,00, 14,00, 28,00, 124,00, 174,00 / 10004